



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 19726.105474/2020-41

TERMO

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA,

[REDAÇÃO] nos termos da Ata da 711ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, datada de 18/02/2019, registrada na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob Protocolo 00-2019/116201-9, de 21/02/2019, com deferimento em 22/02/2019 e nos termos de seu Estatuto, registrado na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob Protocolo 00-2020/051914-0, de 10/03/2020, com deferimento em 26/06/2020 (docs. 01 e 02), daqui por diante denominado simplesmente “DEVEDORA” e, a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatário do presente instrumento, doravante designada “CREDORA”, tem justo e acordado celebrar Negócio Jurídico Processual referentes às Certidões de Dívida Ativa – CDA 70 6 20 050141-48, 70 6 20 050142-29, 70 6 20 050143-00 que totalizam R\$ 176.824.024,83 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro reais, oitenta e três centavos), em outubro de 2020, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, regendo-se o Negócio Jurídico Processual (NJP) pelas cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO que a DEVEDORA é o sujeito passivo das inscrições em DAU das CDA acima indicadas no montante de R\$ 176.824.024,83 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro reais, oitenta e três centavos), atualizado para outubro de 2020.

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGFN Nº 742, de 21 de dezembro de 2018, autoriza a realização, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de modalidades específicas de Negócio Jurídico Processual, bem como o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e art. 19, §§ 12 e 13, da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 13.874/2019;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA está em atividade, tem demonstrado boa-fé em sua atuação - ofertando garantia e plano de amortização de débitos, através de proposta de NJP nesta Procuradoria - bem como sua atual situação econômico-fiscal;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA é acompanhada pelo núcleo de Grandes Devedores desta Procuradoria, onde é possível uma visão global do contribuinte, ou seja, de todos os seus débitos e respectivas execuções fiscais, sendo certo que, através deste NJP do DEVEDOR perante a PGFN, os débitos objeto deste NJP serão efetivamente tratados e regularizados.

CONSIDERANDO que a presente oferta de garantia e plano de amortização foi analisada administrativamente pela PRFN da 2ª Região, conforme procedimento administrativo 19726 720001/2020-79, pautando-se pelos valores dos débitos inscritos em DAU sob o número 70 6 20 050141-48, 70 6 20 050142-29, 70 6 20 050143-00;

As partes envolvidas vêm realizar o presente Negócio Jurídico Processual (NJP), nos termos das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste negócio jurídico envolve as inscrições em DAU objeto do procedimento administrativo de cobrança nº 19726 720001/2020-79, para a qual a DEVEDORA confessa o débito de maneira irrevogável e irretroatável e se compromete a liquidá-lo integralmente através de pagamentos (DARF's) mensais e consecutivos.

Parágrafo primeiro - Abaixo, detalhamento do montante total, atualizado para outubro de 2020, das CDA's:

Nº da Inscrição	Nº do Processo Administrativo	Valor Consolidado
70 6 20 050141-48	19726 720001/2020-79	R\$ 32.442.010,54
70 6 20 050142-29	19726 720001/2020-79	R\$ 143.208.053,56
70 6 20 050143-00	19726 720001/2020-79	R\$ 1.173.960,73

Parágrafo Segundo – A confissão de dívida tratada neste instrumento efetiva-se em caráter irretroatável e não implica novação ou transação, vigorando imediatamente, ressalvados os privilégios e garantias legais asseguradas para cobrança do crédito público.

Parágrafo Terceiro – A DEVEDORA reconhece que este instrumento se constitui, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme previsto no inciso IX, art. 3º, da Portaria PGFN nº 742/18, a DEVEDORA efetuará o pagamento dos débitos nos moldes abaixo transcritos.

Parágrafo Primeiro – Entrada no valor de R\$ 2.947.067,09 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, sessenta e sete reais, nove centavos), atualizadas para o mês de outubro/2020, divididas em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 491.177,85 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e setenta e sete reais, oitenta e cinco centavos), com vencimento das 02 (duas) primeiras parcelas em 30/10/2020, e as demais no dia 30 de cada mês.

Parágrafo segundo – Pagamento do saldo remanescente de em 120 parcelas iguais e consecutivas no valor

de R\$ 1.448.974,65 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais, sessenta e cinco centavos), vencendo-se a primeira em 30/03/2021 e as demais no dia 30 de cada mês.

Parágrafo Terceiro - Os valores, tanto da entrada, quanto das parcelas indicados na presente cláusula, serão atualizados monetariamente pelo mesmo índice aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, qual seja, Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos realizados pelo DEVEDOR servirão para a amortização dos débitos seguindo a ordem de imputação abaixo especificada:

Nº da Inscrição	Nº do Processo Administrativo	Valor Consolidado
70 6 20 050142-29	19726 720001/2020-79	R\$ 32.442.010,54
70 6 20 050141-48	19726 720001/2020-79	R\$ 143.208.053,56
70 6 20 050143-00	19726 720001/2020-79	R\$ 1.173.960,73

CLÁUSULA QUARTA – Obedecida a ordem de imputação estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA, os recolhimentos mensais serão feitos mediante DARF parcial emitido mensalmente pela DEVEDORA no serviço REGULARIZE, da PGFN, vinculado à inscrição em DAU objeto da amortização. Na hipótese da parcela ser suficiente para o pagamento de mais de uma inscrição em DAU, deverá ser utilizado um DARF para cada inscrição a ser amortizada.

CLÁUSULA QUINTA – Caso a DEVEDORA opte por efetuar pagamentos iguais ou superiores ao valor de 12 (doze) parcelas previstas no parágrafo segundo da CLÁUSULA SEGUNDA, haverá o recálculo do saldo remanescente dos débitos objeto do NJP e dos valores de cada parcela, sem alongamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – A manutenção deste NJP fica condicionada a adimplência administrativa, das parcelas vencidas a partir de setembro de 2020, dos contratos de cessão de créditos denominados [REDACTED] s/n, objeto do ANEXO II deste NJP, cuja administração compete a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento do adimplemento do pagamento das parcelas dos contratos especificados na presente cláusula será realizado por meio de contato direto entre PGFN e STN.

Parágrafo Segundo – A inadimplência de 3 (três) parcelas, de forma consecutiva ou alternada, dos contratos objeto desta cláusula, implicará na rescisão do presente NJP.

Parágrafo Terceiro – A DEVEDORA se obriga a aderir a parcelamento ou a concluir negociação de novo NJP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação administrativa relativa à inscrição em Dívida Ativa da União do débito, referente às parcelas vencidas entre os meses de março/2019 a agosto/2020 dos contratos objeto da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – Caso descumpra o previsto no parágrafo terceiro, este item implicará na rescisão do NJP, nos mesmos termos previstos na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os débitos constantes do presente NJP serão integralmente garantidos por bem imóvel, de propriedade do DEVEDOR, com endereço a [REDACTED]

Parágrafo Primeiro – O bem objeto desta cláusula serão objeto de contrato de hipoteca, a ser registrada pela DEVEDORA junto a matrícula dos imóveis no 1º Ofício de Angra dos Reis-RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente NJP.

Parágrafo Segundo – O descumprimento pela DEVEDORA dos compromissos e prazos assumidos nos parágrafos desta cláusula são causas de rescisão do NJP.

CLÁUSULA OITAVA – A DEVEDORA declara sua anuência com os termos das cláusulas previstas no art. 12 da Portaria PGFN 742/2018, notadamente no que tange à rescisão do NJP:

Art. 12. Implicará rescisão do NJP:

- a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, quando o NJP tiver por objeto estabelecer plano de amortização do débito fiscal;
- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;
- a decretação da falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- a concessão de medida cautelar em desfavor da parte devedora, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no NJP;
- a não homologação judicial, quando for o caso;
- a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (dias), após a devida intimação.

§ 1º As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º. O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos I, II e VI, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.

§ 4º. Rescindido o NJP, deverá o Procurador responsável comunicar ao juízo o desfazimento do acordo e pleitear a retomada do curso do processo, com a execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA NONA – Os prazos prescricionais das dívidas objeto deste NJP ficarão suspensos durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos débitos objeto do NJP;

Anexo II – contratos de cessão de créditos denominados PGFN/CAF nº 018 (PA17944.00287/00-85), PGFN/CAF nº 026 (PA 17944.000406/30-72) e PGFN/CAF s/n.

Anexo III – Certidão de ônus reais do imóvel matrícula 12.284, registrado junto ao 1º Ofício de Angra dos Reis.

Anexo IV – Avaliação imobiliária do imóvel matrícula 12.284, registrado junto ao 1º Ofício de Angra dos Reis.

Anexo V – Minuta de contrato de hipoteca do imóvel matrícula 12.284, registrado junto ao 1º Ofício de Angra dos Reis..

Anexo VI - Ata de eleição do Diretor-Presidente do da DEVEDORA

Anexo VII - Estatuto social da DEVEDORA

Anexo VIII -Ata de reunião da Diretoria Colegiada da DEVEDORA que aprovou a celebração do NPJ

Anexo VIII -Relação de bens e direitos da DEVEDORA (balanço patrimonial)

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL/DIGRA/PRFN2

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
PROCURADORA CHEFE DIGRA/PRFN2

LEONARDO MARTINS PESTANA
PROCURADOR CHEFE DA DÍVIDA ATIVA
PDA/PRFN2

FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES LARANJEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JÚLIO MARCELO D'AVILA
OAB/RJ 230.900



Documento assinado eletronicamente por **Julio Marcelo d'Avila Cost, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/10/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/10/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/10/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11301336** e o código CRC **B1CE5B1A**.

Referência: Processo nº 19726.105474/2020-41.

SEI nº 11301336